

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 – SRP

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade o objeto descrito no item 1.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. Aquisição de combustível do tipo Diesel S10, destinado ao abastecimento do grupo gerador de energia elétrica, utilizado para suprir a demanda energética da Unidade Sesc Bosque.

2. ABERTURA DA LICITAÇÃO:

- 2.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:
 - 2.1.1. Início do recebimento das propostas: **23/07/2025 a partir das 14h.**
 - 2.1.2. Término do recebimento das propostas: **31/07/2025 às 10h.**
 - 2.1.3. Abertura das propostas: **31/07/2025 às 10h01 min.**
 - 2.1.4. Início da disputa de preço: **31/07/2025 às 10h30min.**
 - 2.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em papel timbrado da empresa, e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até às **23h59min de 28/07/2025** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 2.1.2.), tendo como referência de tempo, o horário de Brasília (DF) - subitem 2.1.5.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
 - 4.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc;
 - 4.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.1.3. estejam reunidas em consórcio; e
 - 4.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc e o Senac - Departamentos Regionais no Estado do Acre e demais Departamentos Regionais.

5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.
 - 5.1.1. **Dúvidas a respeito do cadastro no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 999841-6006 ou e-mail: licitacao@paradigabs.com.br.**
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 6.1.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, contemplando:
 - a) Descrição detalhada do produto ofertado;
 - b) Indicação da marca, modelo e prospecto, esse se aplicável;
 - c) Valor unitário e total; e
 - d) Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.
- 6.1.1.1. Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas acima.
- 6.1.1.2. **A proposta obrigatoriamente não deve conter QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 6.1.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico indicado, a proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, quando solicitado.

6.2. PROPOSTA AJUSTADA:

- 6.2.1. A proposta comercial da empresa VENCEDORA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:
 - a) Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato; e
 - b) Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário.
- 6.2.1.1. O encaminhamento da proposta ajustada implicará que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 6.2.1.2. A apresentação da proposta ajustada caracterizará a obrigatoriedade da licitante em realizar a entrega do item adjudicado a partir do recebimento do pedido recebido do Sesc-DR/AC e que os mesmos serão entregues conforme solicitado, com responsabilidade de substituição.

6.3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS:

- 6.3.1. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.
- 6.3.2. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento por terceiro não adjudicado.
- 6.3.3. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 6.3.4. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Sesc-DR/AC.
- 6.3.5. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.3.6. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
- 6.3.7. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.**
- 6.3.8. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 6.3.9. A licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.10. A empresa que apresentar proposta estará a ela vinculada e se responsabilizará pelo fornecimento do objeto licitado, conforme condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.11. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 6.3.12. O arrematante do item deverá encaminhar a proposta **AJUSTADA** para o e-mail licitacao@ac.sesc.com.br em **até 01 (um) dia** após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.3.12.1. **Não serão aceitas propostas contemplando marca e modelo diferente ao indicado na proposta anexada no Portal Rede Empresas.**
- 6.3.13. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertas as propostas.
- 6.3.14. **O Sesc-DR/AC goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o Sesc-DR/AC não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

7. ABERTURA DO CERTAME

- 7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

- 7.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10. Os preços ofertados pelas licitantes no processo licitatório serão objeto de avaliação pela Comissão de Licitação, que verificará se a proposta da(s) licitante(s) condiz(em) com aqueles praticados no mercado. Havendo discrepâncias, a Comissão de Licitação, decidirá, de forma fundamentada, concordando ou não com o preço da proponente.
- 7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarada vencedora do certame pela Comissão de Licitação. O Pregoeiro consignará essa decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo ao gestor competente para homologação do processo.
- 7.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 8.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a sua especificação.
- 8.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
- 8.3.1. com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
 - 8.3.2. que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
 - 8.3.3. que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 8.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.
- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. A Licitante, no prazo de até **1 (uma) hora**, após a solicitação, deverá apresentar à Comissão de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, os documentos de habilitação adiante relacionados:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;

9.1.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;

9.1.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

9.1.2.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1 Quando exigido no Termo de Referência (Anexo I) a empresa licitante deverá apresentar alvará de funcionamento devidamente expedido pelo órgão competente bem ainda a Licença de Funcionamento da ANP.

9.2. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:

9.2.1. No caso da licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

9.2.2. O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9.2.3. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.

9.2.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.2.5. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.

9.2.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.

9.2.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.2.8. **Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.**

10.IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até às **23h59min de 28/07/2025** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.

10.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
- 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
- 11.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
- 11.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.2. Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar a licitante **vencedora**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
- 11.3. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 11.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo.**

12. PENALIDADES

- 12.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- a) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- b) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- b.1) por atrasos na execução dos serviços: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços;
- b.2) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- c) A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a licitante/contratada:
- c.1) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado;
- c.2) desistir da proposta, incluindo lances ofertados, exceto por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Sesc.

- d) O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.
- 12.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.5. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. As condições de fornecimento, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I, III e IV.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 14.2. As informações incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-DR/AC, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:
 - a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da LGPD e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-DR/AC, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-DR/AC.
 - d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-DR/AC assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação.
- 14.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 14.4. Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-DR/AC para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

- 14.5. A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
 - b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.
- 14.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-DR/AC e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 14.7. A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a LGPD que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-DR/AC no âmbito de suas atividades.
- 14.8. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 14.9. A licitante fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da licitante.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e outros meios de comunicação do Sesc-DR/AC.
- 15.2. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos prevalecerão às disposições do Edital.
- 15.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for suspensão de licitar e contratar com o Sesc-DR/AC.
- 15.4. O Sesc-DR/AC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. É facultado ao Pregoeiro ou ao gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.6. O Sesc-DR/AC poderá deixar de contratar com a licitante classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada por ela, nesta licitação. Nessa hipótese, a licitante desclassificada será substituída pela proponente imediatamente ordenada na sequência de classificação.
- 15.7. À licitante vencedora que, após convocada, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo, ainda, a critério do Sesc-DR/AC, sofrer as sanções de advertência ou suspensão temporária de participar em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 15.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SESC.
 - 15.7.2. Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o Sesc-DR/AC optar pela revogação da licitação.
 - 15.7.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.

- 15.8. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.
- 15.9. O Sesc-DR/AC exigirá o cumprimento de todos o item desta convocação, segundo suas especificações.
- 15.10. O produto não cotado e considerado deserto, a critério do Sesc-DR/AC, poderão ser dispensados com base no artigo 12, inciso IV, da Resolução nº 1.593/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 15.11. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 15.12. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do Sesc-DR/AC.
- 15.13. A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 15.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1.593/2024.
- 15.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 15.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 15.17. As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 15.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Sesc-DR/AC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.19. Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao Sesc-DR/AC, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 15.20. Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 15.21. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

- 16.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- 16.1.1. **Anexo I:** Termo de Referência;
 - 16.1.2. **Anexo II:** Modelo de proposta comercial;
 - 16.1.3. **Anexo III:** Minuta da Ata de Registro de Preços; e
 - 16.1.4. **Anexo IV:** Minuta de Contrato.

Rio Branco (AC), 23 de julho de 2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Aquisição de combustível do tipo Diesel S10, destinado ao abastecimento do grupo gerador de energia elétrica, utilizado para suprir a demanda energética da Unidade Sesc Bosque.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A aquisição de combustível Diesel S10 é essencial para garantir o funcionamento contínuo e seguro dos geradores de energia atualmente existentes na Unidade Sesc Bosque, especialmente durante o período de interrupção do fornecimento de energia elétrica da unidade. Ressalta-se, ainda, que está prevista a aquisição de um novo grupo gerador de 500 kVA, que será instalado na referida unidade, ampliando a demanda por combustível.
- 2.2 O fornecimento ininterrupto de energia por meio dos geradores depende diretamente do abastecimento adequado e regular com combustível compatível. Qualquer interrupção no suprimento de diesel compromete o desempenho dos equipamentos, podendo resultar na paralisação das atividades operacionais, ocasionando prejuízos, transtornos aos usuários e riscos à conservação de insumos e equipamentos sensíveis.
- 2.3 Portanto, a aquisição do Diesel S10 se apresenta como medida estratégica e preventiva, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Sesc Bosque durante o período de desligamento da subestação, sem impactos à rotina institucional.

3. ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Medida	Quantidade Estimada
1	Combustível Diesel S10	litro	7.640

- 3.1 O combustível fornecido deve estar de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;
- 3.2 O item será solicitado de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período caracterizando-se assim, o fornecimento sob demanda.
- 3.3 A quantidade estimada não implica obrigatoriedade de aquisição em sua totalidade pelo Sesc DR-AC durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas;
- 3.4 O fornecimento parcelado do combustível exige que a licitante a ser contratada esteja localizada a um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede do SESC, a fim de evitar grandes deslocamentos para buscá-lo, o que acarretaria prejuízo para a adquirente. Essa exigência visa evitar que os veículos tenham que sair do município para abastecimento em cidades distantes, o que não seria econômico para o SESC.

4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 4.1 A modalidade licitatória sugerida é Pregão Eletrônico pelo sistema de registro de preços (art. 6, inciso IV cc art. 44 da Resolução Sesc nº 1.593/2024).
- 4.2 Como critério de julgamento da licitação é indicado o **MENOR PREÇO**.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 Deverá ser considerada a minuta padrão comumente usada pelo Regional para formação de proposta de preços de fornecedor.
- 5.2 No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, da execução do contrato, sem direito a reembolso.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1 A licitante vencedora deverá apresentar alvará de funcionamento devidamente expedido pelo órgão competente;
- 6.2 Licença de Funcionamento da ANP.

7. FORMALIZAÇÃO:

- 7.1 Considerando que o fornecimento será realizado de forma continuada, sugere-se seja firmado Contrato de Fornecimento, o qual poderá ser substituído por outros documentos que especifiquem o objeto, os direitos, as obrigações das partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias, nos termos do art. 31, da RLC 1.593/2024.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 8.1 Vigência: 12 meses.
- 8.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivas vezes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que conveniente e que as condições permaneçam vantajosas ao SESC.

9. PAGAMENTO:

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do produto, com base na respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestada.
- 9.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras;
- 9.3 Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 A empresa contratada ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza do objeto:
 - 10.1.1. Fornecer o Diesel S10 dentro dos padrões estabelecidos pela ANP;
 - 10.1.2. Garantir a disponibilidade do combustível no posto indicado;
 - 10.1.3. Disponibilizar documentação fiscal e laudo técnico da qualidade do combustível;
 - 10.1.4. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade na qualidade ou quantidade do combustível fornecido;
 - 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;
 - 10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 10.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato;
 - 10.1.10. Exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto; e
 - 10.1.11. Responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO SESC:

- 11.1 Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc DR/AC:
 - 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 11.1.2. Realizar a retirada do combustível por equipe própria;
 - 11.1.3. Garantir que a retirada do combustível seja feita em conformidade com as normas de segurança;
 - 11.1.4. Atestar as notas fiscais no momento do recebimento, desde que atendidos os requisitos e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas;

- 11.1.5. Prestar esclarecimentos necessários à Contratada e exercer a fiscalização do contrato para garantir o cumprimento das obrigações;
- 11.1.6. Comunicar, por escrito, a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

12. PENALIDADES

- 12.1 Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações, o Sesc poderá aplicar penalidades, como advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações ou de contratação com o Sesc, por um prazo não superior a 3 (três) anos. Além disso, poderá ser aplicado o impedimento nacional de licitar por um período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, abrangendo casos de:
- Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.3 Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 A empresa contratada deve cumprir rigorosamente a Política de Privacidade do SESC-DR/AC, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14. DEMAIS CONDIÇÕES

- 14.1 As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de compra a ser definida.

Rio Branco – Acre, 25 de junho de 2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Obs.: O envio da proposta comercial deverá ser efetivado SEM QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão Eletrônico nº 026/2025).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos itens licitados a partir do recebimento do pedido expedido pelo Sesc-DR/AC e que os mesmos serão entregues conforme o solicitado, com responsabilidade de substituição.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

Domicílio bancário para pagamento:

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

Atenciosamente,

Local, ____ de ____ de ____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**ANEXO III****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC**, e a **FORNECEDORAS** registradas na forma abaixo:

- i. **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **FORNECEDORA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF);

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 026/2025, cujo Edital e seus anexos, juntamente com as propostas vencedoras, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições, sujeitando-se ainda as partes, no que couber, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional, observadas as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por finalidade o registro de preços para fornecimento sob demanda do produto discriminado na cláusula SEGUNDA, por parte das FORNECEDORAS ao SESC.

SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 São os seguintes os preços registrados, ordenados por FORNECEDORA:

- 1) **... LTDA.**:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...					R\$	R\$

- 2.2 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional.
- 2.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do produto registrado.
- 2.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Sesc-DR/AC convocará a FORNECEDORA visando a negociação para redução de preços e sua adequação.
- 2.2.3 Frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido.
- 2.2.4 Na hipótese do subitem anterior, o Sesc-DR/AC convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.2.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Sesc-DR/AC poderá:
- a) liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade da negociação.
- 2.2.6 Não havendo êxito nas negociações, o Sesc-DR/AC procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 2.2.7 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicialmente registrado, mediante acordo entre as partes.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.
 - 3.1.1 Os contratos celebrados em decorrência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.593/2024.
 - 3.1.2 Prorrogada a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os seus termos e condições iniciais, inclusive quantitativos.

QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DE FORNECEDORA

- 4.1 A FORNECEDORA deixará de ter seus preços registrados quando:
 - 4.1.1. Recusar-se a receber e assinar os pedidos de fornecimento expedidos;
 - 4.1.2. Descumprir as condições assumidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, quando se tornarem superiores ao praticado pelo mercado;
 - 4.1.4. For constada incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé, devidamente comprovada;
 - 4.1.5. Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc-DR/AC.
- 4.2 O eventual cancelamento de registro de preços pelo Sesc-DR/AC nas hipóteses acima previstas, assegurado à FORNECEDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente para tal e não ensejará direito a qualquer tipo de reparação.
- 4.3 A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução desta ata, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e que venha ser aceito pelo Sesc-DR/AC.
- 4.4 Será considerada como descumprimento total das obrigações, ficando a FORNECEDORA sujeita às penalidades cabíveis, a eventual solicitação de cancelamento do registro de preços que não atenda aos requisitos do subitem anterior.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 O fornecimento do produto objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Sesc, mediante apresentação de documento de requisição de combustível a ser disponibilizado pela FORNECEDORA para este fim, desde que devidamente preenchido e assinado pelo fiscal da Ata ou superior hierárquico.
 - 5.1.1 A entrega deve ser recusada caso o documento de requisição contenha erros de preenchimento ou rasuras;
- 5.2 O produto que será disponibilizado pela FORNECEDORA deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que em prazo não superior a 6 (seis) horas. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro deste prazo, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3 A FORNECEDORA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do objeto licitado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo Sesc.
- 5.4 O Sesc se reserva no direito de solicitar amostra do produto licitado antes do seu fornecimento, e caso não esteja de acordo com o padrão de qualidade exigido, ou caso a amostra não seja fornecida no prazo que for

determinado, o Sesc ficará desobrigado de adquirir o produto da FORNECEDORA, podendo negociar com o próximo colocado.

- 5.5 As quantidades inicialmente contratadas poderão sofrer acréscimos, dentro dos limites da Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional.
- 5.6 Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Sesc não estará obrigado a adquirir o produto registrado, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando lhe for mais vantajoso, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada a esta a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 6.1 A FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS compromete-se a:
 - 6.1.1 Fornecer a necessária requisição de combustível, documento oficial a ser utilizado para a aquisição do produto;
 - 6.1.2 Disponibilizar o produto imediatamente, mediante apresentação de documento requisitório devidamente preenchido e assinado pelo fiscal do contrato ou outra pessoa autorizada.
 - 6.1.2.1 Não serão aceitas entregas parciais e, conseqüentemente, os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todos os itens solicitados em cada pedido de fornecimento.
 - 6.1.3 assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais inerentes ao objeto fornecidos;
 - 6.1.4 Fornecer o Diesel S10 dentro dos padrões estabelecidos pela ANP;
 - 6.1.5 Realizar análises do produto a ser disponibilizado sempre que solicitada pelo SESC. Para isto, a FORNECEDORA deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);
 - 6.1.6 Garantir a disponibilidade do combustível no posto indicado;
 - 6.1.7 Disponibilizar documentação fiscal e laudo técnico da qualidade do combustível;
 - 6.1.8 Responsabilizar-se por qualquer irregularidade na qualidade ou quantidade do combustível fornecido;
 - 6.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;
 - 6.1.11 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Sesc, inclusive com transporte, entrega e acondicionamento dos produtos, a fim de garantir a integridade física/operacional deste;
 - 6.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos em até 50% aos quantitativos originalmente previstos;
 - 6.1.13 Indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do produto, num prazo máximo de 01 (um) dia útil de eventual questionamento efetuado pelo SESC DR/AC;
 - 6.1.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 6.1.1 Exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto; e
 - 6.1.2 Responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.
 - 6.1.3 Observar o prazo de apresentação das faturas/notas fiscais.
- 6.2 O Sesc-DR/AC, na qualidade de entidade licitadora subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, compromete-se a:
 - 6.2.1 Prestar à FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as informações e/ou esclarecimentos que porventura sejam solicitados por esta em relação ao objeto do processo licitatório de que se trata.
 - 6.2.2 Conferir o produto por ocasião de sua disponibilização, aprovando-o, desde que atendidas todas as especificações e demais condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 e em seus anexos.

- 6.2.3 Rejeitar e devolver, no todo ou em parte, justificadamente e em termo próprio, o produto porventura em desacordo com os termos, condições e/ou especificações do Edital do 026/2025, ou de qualquer forma inservível.
- 6.2.4 Promover o pagamento dos valores devidos à FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estipulado, atendidos, em sua plenitude, os termos e condições constantes do Edital nº. 026/2025 e seus anexos.

SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do produto, com base na respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestada.
- 7.1.1. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à FORNECEDORA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**
- A FORNECEDORA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de prestação de serviços: **Sesc Bosque: Avenida Getúlio Vargas, nº 2.603, bairro Bosque, Rio Branco (AC)-CNPJ: 03.616.827/0007-08.**
- 7.1.2. O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.
- 7.1.3. Ao seu exclusivo juízo, o Sesc-DR/AC poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à FORNECEDORA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.
- 7.1.4. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- 7.1.5. A FORNECEDORA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
- 7.1.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.
- 7.1.7. Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, observada notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- 9.1.1. Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- 9.1.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do produto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada da ATA por culpa da fornecedora, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado da ATA e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
 - b) por desistir/abandonar a execução da ATA que venha a ser firmada: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA; e
 - c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta ATA, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA.
- 9.1.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou nesta

ATA, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

- 9.1.4 O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a fornecedora:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - b) praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta ATA.
- 9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a Autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 9.3. Serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

DÉCIMA - DAS ADESÕES

- 10.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser objeto de adesão, desde que por outro Departamento Regional do Sesc ou por serviço social autônomo.
- 10.1.1. O Aderente interessado deverá informar ao Sesc-DR/AC o seu interesse em aderir ao registro de preços.
- 10.1.2. O Sesc-DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório, a fornecedora, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
- 10.1.3. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente previstos no Edital nº. 026/2025.
- 10.1.4. As razões da conveniência de aderir ao registro de preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.
- 10.1.5. O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com a fornecedora somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do registro de preços.
- 10.1.6. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas nesta ATA e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc-DR/AC e com os aderentes anteriores.
- 10.1.7. A fornecedora poderá optar por não contratar com o Aderente.
- 10.1.8. Nos casos de adesão, o Sesc-DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre a fornecedora e o Aderente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. A FORNECEDORA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade – PP do Sesc, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 11.1.1. As informações abarcadas na PP do Sesc incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-DR/AC, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a FORNECEDORA a:
- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-DR/AC e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-DR/AC, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
 - b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
 - c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-DR/AC; e
 - d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando

que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-DR/AC assinaram Acordo de Confidencialidade com a FORNECEDORA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta ARP.

- 11.1.2. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 11.1.3. Caso a FORNECEDORA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-DR/AC para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 11.1.4. A FORNECEDORA deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela FORNECEDORA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
 - b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da fornecedora.
- 11.1.5. A FORNECEDORA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-DR/AC e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 11.1.6. A FORNECEDORA declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-DR/AC no âmbito de suas atividades
- 11.1.7. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 11.1.8. O Sesc-DR/AC deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a FORNECEDORA cumpra o disposto nesta ARP.
- 11.1.9. A FORNECEDORA fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da FORNECEDORA.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para todos os fins, os seguintes documentos:
 - 12.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, com todos os seus anexos;
 - 12.1.2. A(s) Proposta(s) Comercial(is) da(s) empresa(s) licitante(s) com preços registrados;
 - 12.1.3. A ata de Julgamento das referidas Propostas; e
 - 12.1.4. O Termo de Homologação pela Autoridade competente do resultado do julgamento realizado pelo Pregoeiro, com a adjudicação do objeto do processo licitatório a quem de direito.
- 12.2. A FORNECEDORA, uma vez contratada, obrigará-se-á, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos e em conformidade com o que dispõe o Edital ao qual a presente ATA está vinculada, a responder pelo constante de sua Proposta Comercial, em todos os seus termos.
- 12.3. Todos os documentos afetos a este processo licitatório são complementares entre si, e assim serão considerados mesmo quando, eventualmente, um dado ou informação for mencionado em um documento e omitido em outro.

Rio Branco (AC), de de

Pelo SESC:

Pelas FORNECEDORAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**ANEXO IV****CONTRATO****CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, por sua Unidade **Sesc Bosque**, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 2.603, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco/AC, Inscrição no CNPJ nº 03.616.827/0001-12 na cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por finalidade regulamentar o registro de preço para o fornecimento dos itens adiante discriminados, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação nº 026/2025 (Pregão Eletrônico), que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente Contrato:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...					R\$	R\$

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO – O fornecimento do produto descrito na cláusula primeira se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Sesc, mediante apresentação de documento de requisição disponibilizado pela FORNECEDORA para este fim, desde que devidamente preenchido e assinado pelo fiscal do Contrato ou superior hierárquico.

Parágrafo primeiro A entrega será recusada caso o documento de requisição contenha erros de preenchimento ou rasuras;

Parágrafo segundo – O produto que será disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que em prazo não superior a 6 (seis) horas. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro deste prazo, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar amostra do produto licitado antes do seu fornecimento, e caso não esteja de acordo com o padrão de qualidade exigido, ou caso a amostra não seja fornecida no prazo que for determinado, o Sesc ficará desobrigado de adquirir o produto da FORNECEDORA, podendo negociar com o próximo colocado.

Parágrafo quarto – Por ocasião da entrega não será permitida a substituição do produto ofertado por outra marca ou qualquer outra especificação senão aquela contratualmente estabelecida.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Durante o prazo de validade deste Registro de Preços, o CONTRATANTE não é obrigado a adquirir o produto e nem as quantidades registradas, podendo realizar contratações com terceiros, se lhe for mais vantajoso.

TERCEIRA - DO PREÇO – Os preços do produto fornecido pela CONTRATADA obedecerá fielmente àquele constante da tabela reproduzida na cláusula PRIMEIRA, sem incidência de quaisquer custos adicionais.

Parágrafo único – Durante a vigência do registro de preços vinculado a este contrato, as alterações de valor, seja para mais ou para menos, somente poderão ser realizadas mediante aditivo, a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado e comprovada a necessidade de alteração, por fato superveniente.

QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do produto, com base na respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestada.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à CONTRATADA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**

Parágrafo segundo – A Contratada deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de prestação de serviços: Sesc Bosque: Avenida Getúlio Vargas, nº 2.603, bairro Bosque, Rio Branco (AC)-CNPJ: 03.616.827/0007-08;

Parágrafo terceiro: Como condição à percepção dos pagamentos mensais, a empresa a ser contratada deverá entregar as requisições utilizados durante o mês, os quais devem estar devidamente preenchidos e assinados pelas pessoas autorizadas para tanto, sob pena de invalidade e não pagamento por parte da Contratante.

Parágrafo quarto – O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo quinto – Ao seu exclusivo juízo, o Sesc-DR/AC poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à FORNECEDORA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo sexto – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

Parágrafo oitavo – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo nono – Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo das demais estipulações contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer a necessária requisição de combustível, documento oficial a ser utilizado para a aquisição do produto;
- b) Disponibilizar o produto imediatamente, mediante apresentação de documento requisitório devidamente preenchido e assinado pelo fiscal do contrato ou outra pessoa autorizada.
- c) Não serão aceitas entregas parciais e, conseqüentemente, os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todos os itens solicitados em cada pedido de fornecimento.
- d) assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais inerentes ao objeto fornecidos;
- e) Fornecer o Diesel S10 dentro dos padrões estabelecidos pela ANP;
- f) Realizar análises do produto a ser disponibilizado sempre que solicitada pelo SESC. Para isto, a CONTRATADA deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);
- g) Garantir a disponibilidade do combustível no posto indicado;
- h) Disponibilizar documentação fiscal e laudo técnico da qualidade do combustível;
- i) Responsabilizar-se por qualquer irregularidade na qualidade ou quantidade do combustível fornecido;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Sesc, inclusive com transporte, entrega e acondicionamento dos produtos, a fim de garantir a integridade física/operacional deste;

- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos em até 50% aos quantitativos originalmente previstos;
- n) Indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do produto, num prazo máximo de 01 (um) dia útil de eventual questionamento efetuado pelo SESC DR/AC;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto; e
- q) Responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.
- r) Observar o prazo de apresentação das faturas/notas fiscais.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESC-DR/AC – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA as informações e/ou esclarecimentos que porventura sejam solicitados por esta em relação ao objeto do processo licitatório de que se trata.
- b) Conferir o produto por ocasião de sua disponibilização, aprovando-o, desde que atendidas todas as especificações e demais condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 e em seus anexos.
- c) Rejeitar e devolver, no todo ou em parte, justificadamente e em termo próprio, o produto porventura em desacordo com os termos, condições e/ou especificações do Edital do 026/2025, ou de qualquer forma inservível.
- d) Promover o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, no prazo estipulado, atendidos, em sua plenitude, os termos e condições constantes do Edital nº. 026/2025 e seus anexos.

SÉTIMA - DO PRAZO – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

Parágrafo único – Prorrogado o contrato, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo primeiro – Este contrato será automaticamente rescindido, sem aplicação de multa, caso a CONTRATADA não aceite reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES – Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.

Parágrafo segundo – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do produto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do CONTRATANTE, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado deste Contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
- b) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, que venha causar quaisquer espécies de danos ou prejuízos ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante

o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

Parágrafo quarto – O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo quinto – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a Autoridade exporá os motivos para tanto.

Parágrafo sexto – Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade – PP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro – As informações abarcadas na PP do SESC-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto do Contrato.

Parágrafo segundo – Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PP do SESC-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo – As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo oitavo – O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da CONTRATADA.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para que produzam os seus efeitos legais.

Rio Branco (AC), de de

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA: